

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	005	00	2008

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, NA FORMA ABAIXO:**

## I – PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

### CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, Inscrição Estadual nº 81.617.341, Inscrição Municipal nº 00.566.926, com contrato social, sediada na , telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2121.9623, fax nº (21) 2121.3988, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seus Procuradores Sr. **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 IFP/RJ e do CPF nº 070.025.847/74 e da Sra. **HELENITA M.J.L.GOMES**, casada, engenheira, portador da Carteira de Identidade nº 1619001 SSP/MG e do CPF nº 396.044.896/16, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pela Procuração do 12º Ofício de Notas do Rio de Janeiro – RJ, Livro P-823, fls. 059, Ato nº 051.

## II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

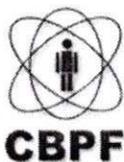
Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 073/2008, pactuar a prestação de Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21/06/93, Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, da Lei nº 9.472 de 16/07/97, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534 de 02/04/98, Portaria nº 1 de 04 de julho de 2000 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



*Handwritten signatures and initials.*

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e DDI (discagem direta internacional), definido no Plano Geral de Outorgas – PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação oriunda da cidade do Rio de Janeiro para outros pontos locais e no exterior, utilizando processos de telefonia, de acordo com as necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, no seu Edifício César Lattes situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca e no Prédio Ministro João Alberto Lins e Barros, situado à Rua Lauro Muller, 455 - Botafogo, ambos no Rio de Janeiro – RJ.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, conforme as subcláusulas a seguir:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, deverá atender INDIVIDUALMENTE as modalidades indicadas abaixo e em conformidade com o perfil de tráfego do CONTRATANTE.

a) **MODALIDADE 1** - Serviço Local - destina-se a comutação entre um ponto fixo situado na cidade do Rio de Janeiro e um outro ponto na mesma área local.

b) **MODALIDADE 2** - Serviço de Longa Distancia Internacional (DDI) - destina-se a comutação entre um ponto fixo situado na cidade do Rio de Janeiro e um outro ponto no exterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para obter junto a ANATEL, o plano de serviços ofertados ao CONTRATANTE, devidamente homologado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto das interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao CONTRATANTE.



*[Handwritten signatures]*

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora – CSP definido pelo CONTRATANTE, para atender as Ligações de Longa Distância Internacional – LDI, quando não houver restrições tecnológicas.

**SUBCLÁUSULA NONA.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** Incumbe à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A quantidade de minutos estimados para contratação é baseada em estudo de tráfego real do ano de 2007.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- b) prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- d) fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



*[Handwritten signatures]*

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- f) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- g) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado;
- h) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;
- n) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- o) assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando fornecidos aos outros usuários;
- p) ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

d) verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;



Y A R 4

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- g) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- h) designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados;
- i) tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- j) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- l) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Edital.;
- m) observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato;
- n) comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente. FISCAL DO CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) atestar as faturas apresentadas pela licitante;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

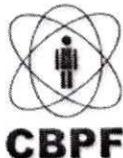
**SUBCLÁUSULA QUARTA.** É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal estimada de R\$ 5.679,73 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 68.156,83 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento do documento de cobrança no Protocolo do CONTRATANTE, ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato do atesto, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular situação da empresa, mediante pesquisa On-Line junto ao SICAF.

**SUBCLAUSULA QUINTA.** De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, o CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com este Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Cada fatura deverá prever o valor do desconto ofertado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura detalhada por ligação.

**SUBCLÁUSULA NONA:** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sétima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

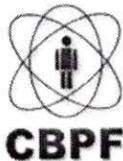
N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA NONA**  
**DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrevogável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada / comprovada.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) Valor	R\$ 42.000,00
b) Nota de Empenho	2008NE900437
c) Data	21 MAIO 2008
d) Natureza da Despesa	339039.58
e) Fonte	0100000000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

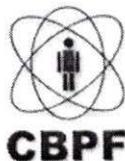
**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



Handwritten signature and initials in blue ink.

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;



Y A P  
8

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Fls. 274  
CBPF

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2008, conforme atos processados no bojo do Processo nº 073/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2008, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

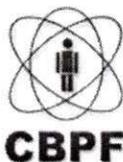
A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de



*[Handwritten signatures and initials]*

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**

**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

**ALDO ZUBCOV GRIMALDI**  
Gerente de Contas

**HELENITA M.J.L.GOMES**  
Gerente de Contas

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Nilva Maria Lange  
CPF: 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Nome:  
CPF:

